



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 3901/2018

Contrato nº 03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A GAPI - ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL LTDA - ME, ORIGINANDO DO PROCESSO Nº. 3901/2018, NO VALOR DE R\$ 27.360,00 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

Acto em _____ de _____ de _____, do ano de _____, nesta cidade de São Caetano do Sul, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Eduardo Prado nº. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.307.595/0001-75, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social, DANIEL FERNANDES BARBOSA**, brasileiro portador da Carteira de Identidade nº 29.830.059-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.503.188-98, através do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.260.610/0001-85, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **GAPI - ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.950.708/0001-90, com sede na Rua Atlântica, nº 425, Jardim do Gar, São Bernardo do Campo - SP, neste ato representada por sua Diretora Clínica Geral, **GILDA PENA DE REZENDE ANDRADE**, brasileira, casada, neuropsicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 6.998.052 e inscrito no CPF/MF sob o nº 685.67.831-49, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem celebrar o presente contrato, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente, a contratação de uma vaga na GAPI - Escola de Educação Especial de Ensino Infantil e Fundamental, destinada a terapias de **VITOR JOÃO DA SILVA NOBRE**.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e vigorará da data de assinatura, podendo ser



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 3901/2018

Contrato nº 03/2019

prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

DO VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço total estimado previsto para a execução dos serviços é de **R\$ 27.360,00** (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O custo mensal é de **R\$ 2.280,00** (dois mil, duzentos e oitenta reais).

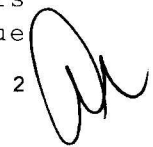
CLÁUSULA QUARTA: Os preços serão fixos e reajustáveis, nos termos da Lei Federal nº. 10.132/01, sendo que, nos casos de prorrogação do prazo pactuado, os valores poderão ser reajustados pela variação do IGM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da contratada.

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a dotação nº 02.08.04.08.122.0350.2.162.3 3.90 39.00.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetivados em 15 dias fora a quinzena, contados da data em que for atestada a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da Contratada, Banco ITAÚ, agência n.º 8255, conta n.º 19.800-7.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar as ações a que se refere a cláusula primeira, de acordo com o presente contrato.
- 7.2. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço prestado, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas em parceria com a CONTRATANTE.
- 7.3. Proporcionar ao aluno VICTOR JOÃO DA SILVA NOBRE, uma vaga com amplas e iguais condições de acessos abrangidos pelos serviços prestados pela escola CONTRATADA, sem discriminação de qualquer natureza.
- 7.4. Assegurar à CONTRATANTE, através de equipe técnica, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades objeto deste contrato.
- 7.5. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que

  2 



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 3901/2018

Contrato nº 03/2019

- se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste contrato.
- 7.6. Acompanhar os quadros de evolução do aluno, juntamente com a equipe técnica da CONTRATANTE.
 - 7.7. Viabilizar o acesso do aluno aos serviços oferecidos.
 - 7.8. Apresentar à CONTRATANTE, relatório das atividades desenvolvidas em prol do aluno e sua assimilação.
 - 7.9. Correrá por conta da CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, fretes, seguros, tributos e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolsos de quaisquer valores despendidos com esses pagamentos.
 - 7.10. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E RESCISÃO

- 8.1. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à CONTRATADA a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 8.2. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.3. Caberá advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, que poderá ser aplicada no descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços ou ainda, outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 8.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78 da lei federal 8666/93 e suas alterações, autorizam desde já a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de intelecção judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 30 do mesmo diploma legal.
- 8.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, podendo ser exigido pela CONTRATANTE o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 8.6. A ocorrência de caso fortuito e força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

3



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 3901/2018

Contrato nº 03/2019

8.7. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de Ordem de Reinício.

8.8. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por decisão médica e/ou judicial, sem qualquer imposição de multa às partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: A presente contratação foi efetivada de forma direta ante a inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 11.092/2017.

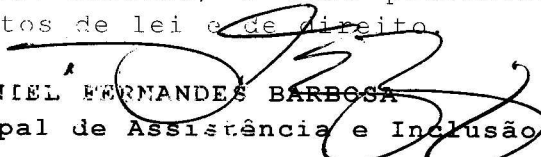
DO GESTOR

CLÁUSULA DÉCIMA: A gestora do presente contrato será a Sra. **CINTIA AP. VISENTAINER GIL**, Coordenadora Lar Escola, inscrita no CPF/MF sob nº. 249.881.638-06, indicada pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente, procedendo aos registros das ocorrências e adotando as providências necessárias, ao fiel cumprimento do ajuste, bem como se responsabilizará pela vigência com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

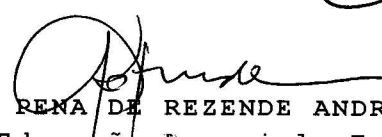
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato é o da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de comum acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas, a tudo presentes para que o mesmo produza seus efeitos de lei e de direito.


DANIEL FERNANDES BARBOSA

Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social


GILDA RINA DE REZENDE ANDRADE

GAPI - Escola de Educação Especial, Ensino Infantil e Fundamental Ltda-Me

Testemunhas:



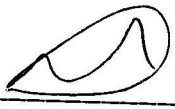




Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 3901/2018

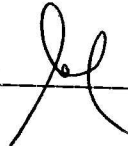
Contrato n° 03/2019

1) 

NOME: Paulo C. M. Salva

RG: 42.535.032-6

CPF: 442.696.148-70.

2) 

NOME:

RG:

Magali Cristiane Catoia
RG n° 42.453.319-4
CPF n° 303.494.568-01

CPF:

